**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato n.º 252/2016**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.827.148/0001-69, com sede na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, na cidade de Pinheiro Preto, SC., representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Calisto Vieceli, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Preto, SC., doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, SC., neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1.750/2014.

1.2. O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato presente tem por objeto a elaboração de Diagnóstico Socioambiental no Perímetro Urbano do município, visando nortear as políticas urbanas a partir da identificação de áreas urbanas consolidadas, áreas de interesse ecológico relevante e áreas de risco. O referido estudo vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional, em consonância com as Leis Municipais; nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina no 34/2014/GAM/CIP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

3.2 – O valor está em conformidade com a “Tabela de valores para realização dos serviços de Diagnóstico Socioambiental em áreas urbanas consolidadas dos municípios participantes do Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA” aprovada em assembleia geral ordinária em 04 de maio de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, através de Boleto Bancário ou depósito em conta. O pagamento deverá ser realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a **1ª** (primeira) parcela no valor de R$ **9.100,00** (nove mil e cem reais) em até 10 dias após a assinatura do contrato e a **2ª** (segunda) parcela no valor de R$ R$ **9.100,00** (nove mil e cem reais) em até 10 dias após a entrega do diagnóstico socioambiental.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O Diagnóstico Socioambiental será elaborado por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica do CIMCATARINA aliada a equipe técnica do próprio Município.

5.2 - A equipe técnica envolvida na elaboração do Diagnóstico Socioambiental terá caráter multidisciplinar.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 – O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

7.1 - São direitos do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração do Diagnóstico Socioambiental;

b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;

c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos estudos;

d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;

e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

7.2 - São deveres do CONTRATANTE:

a) Participar da elaboração do Diagnóstico Socioambiental com equipe técnica do próprio Município;

b) Participar da elaboração do Diagnóstico Socioambiental com servidores do próprio Município, de áreas ambientais e correlatas que detenham informações e ou conhecimentos sobre os itens abordados nos estudos;

c) Fornecer informações necessárias para a elaboração do Diagnóstico Socioambiental;

d) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração do Diagnóstico Socioambiental;

e) Emitir aprovação do Diagnóstico Socioambiental após conclusão dos trabalhos da equipe multidisciplinar;

f) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados;

g) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão............: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçament.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função...........: ADMINISTRAÇÃO

Proj/Atividade...: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão e entrega da elaboração do Diagnóstico Socioambiental, que ocorrerá em até 12 meses, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Pinheiro Preto (SC), 18 de Agosto de 2016

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Pinheiro Preto****EUZÉBIO CALISTO VIECELI** Prefeito Municipal | **CIMCATARINA** **ELÓI RÖNNAU**Diretor Executivo |

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

|  |
| --- |
| **1ª –** |
| **2ª –** |